



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 068/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	2.025,37

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Segundo** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 029/2022, será parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.
- II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período de dez (10) meses.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento: 3.1.90.04.00.00.00/2010 Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.

Recibido em 16/15/22  
Por:   
17:00 Horas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos. 001 - Centro - Morrinhos do Sul - RS  
CEP - 95.577-000 Fone: (051) 3605-1055 CNPJ Nº 93.317.980/0001-31  
e-mail: [administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@morrinhosdosul.rs.gov.br) - site: [www.morrinhosdosul.rs.gov.br](http://www.morrinhosdosul.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a contratação para a função de Auxiliar Administrativo, aqui apresentado para a apreciação dos distintos membros desta Egrégia Casa Legislativa de forma emergencial para atuar na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo período de dez (10) meses.

A contratação da função de auxiliar administrativo faz-se necessária, pois o mesmo desempenhará atividades administrativas de apoio no setor de compras e licitação, tendo em vista as mudanças das legislações, em especial a nova lei de licitações e também para sanar o acúmulo das demandas do setor.

A contratação obedecerá ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento em vigor.

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal